



Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1453 | Aquidauana - MS | terça-feira, 16 de junho de 2020 - 9 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES	1
EXTRATOS	8
AQUIDAUANA PREV	8
EXTRATOS	8
PODER LEGISLATIVO	9
RESOLUÇÕES.....	9

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS E DE RESULTADO

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às oito horas na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, reuniram-se membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL o Sr. Claudiomiro Eloi (membro da CPL), o servidor Flávio Gomes Silva (secretário da CPL) e o servidor Rogério Dumont Silva Ferreira (Presidente da CPL), todos designados pelo Decreto Municipal nº 07/2020. Estavam presentes também representantes de licitantes que abaixo serão identificados, para proceder o recebimento dos envelopes do presente certame que tem como objeto a realização de serviços de reforma NASF (ESF Dr. Candido Pinheiro e ESF João Jorge Carneiro), reforma da EMI Francisco Farias, reforma do CMEI Dona Mafalda, Reforma do Centro Comunitário do Bairro Nova Aquidauana e a implantação de postes de iluminação em LED nas Avenidas Gabriel Ferreira e Antônio Trindade, conforme Projetos e demais especificações e anexos ao edital, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto. Ao iniciarmos os trabalhos a CPL registra que 07 (sete) empresas entregaram seus envelopes, sendo estas: CONSTRUTORA PAULO BARBOSA LTDA (EPP) inscrita no CNPJ/MF nº 05.776.532/0001-39, devidamente representada pelo Sr. Paulo Márcio Amorim Barbosa (CPF 404.710.391-87); RGC-MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (EPP) inscrita no CNPJ sob nº 27.217.325/0001-87, devidamente representada pelo Sr. Roger Moreira Leal (CPF 009.314.972-46); RCA Arquitetura e Construções Ltda inscrita no CNPJ sob nº 00.764.473/0001-65, devidamente representada pelo Sr. Diogenes Loubet Vieira (CPF 475.405.401-68); ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHARIA (EPP) inscrita no CNPJ sob nº 34.701.129/0001-49, devidamente representada pelo Sr. Daniel Aparecido Ananias (CPF 702.453.558-04);

LASER ILUMINAÇÃO EIRELI (EPP) inscrita no CNPJ sob nº 26.915.209/0001-79, devidamente representada pelo Sr. Ademir da Guia de Souza Silva (CPF 490.295.414-15); JOAREZ PEREIRA DE ALMEIDA (ME) inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.588.386/0001-10, devidamente representada pelo Sr. Joarez Pereira de Almeida (CPF 171.389.301-00); ALT ENGENHARIA EIRELI (EPP) inscrita no CNPJ/MF nº 07.379.091/0001-67, sem representante presente,

envelopes entregues pelos correios SEDEX OD 667617754BR. Dando continuidade aos trabalhos, os envelopes após serem entregues foram vistados pelos presentes e estando todos de acordo com o credenciamento foram abertos os envelopes de habilitação onde foram analisados apenas os documentos exigidos na cláusula 7 do edital (habilitação), demais documentos que por ventura foram entregues na habilitação serão analisados apenas da licitante vencedora conforme previsto na cláusula 11 do edital. Após análise das habilitações foi observado que: A licitante CONSTRUTORA PAULO BARBOSA LTDA (EPP) apresentou CND federal/INSS e estadual vencidas porém quanto a federal/INSS foi verificado por diligência junto ao site da receita sua prorrogação até 01/09/20, quanto a estadual sendo a licitante EPP caso vença o certame deverá apresentar a CND válida conforme cláusula 6.11.1 do edital; Observamos também que apenas a licitante RCA Arquitetura e Construções Ltda não comprovou a condição como ME/EPP (opcional) conforme previsto na cláusula 5.2 do edital; Após questionados os licitantes foi observado que a licitante LASER ILUMINAÇÃO EIRELI (EPP) não apresentou o CRC, sendo assim a CPL promoveu diligência junto ao site para verificar se a empresa está cadastrada e pode participar, sendo observado que o CRC que consta no site está válido, não havendo impedimento para a participação no certame. Considerando que todos os presentes consideraram as habilitações suficientes para atender o edital e após questionados estes não manifestaram intenção da interposição de recursos e considerando ainda que os licitantes desistiram expressamente da intenção de interpor recurso (Declaração anexa a suas habilitações), a CPL, conforme previsto no inciso III do Art. 43 da 8.666/93, dá continuidade aos trabalhos promovendo a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas onde após a verificação de todos registramos os valores globais ofertados na planilha seguinte:

LICITANTE	lote 1	lote 2	lote 3	lote 4	lote 5	lote 6
CONSTRUT ORA PAULO BARBOSA LTDA	211.03 0,88	195.35 6,61	207.53 7,25	80.332, 88	NÃO COTA DO	NÃO COTA DO
RGC-MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	210.36 1,00	196.61 3,00	176.07 2,00	91.095, 00	NÃO COTA DO	NÃO COTA DO
RCA Arquitetura e Construções Ltda	203.79 5,99	189.57 9,40	202.09 4,23	81.197, 93	NÃO COTA DO	NÃO COTA DO
ISAIAS DIAS DOS SANTOS ENGENHAR IA	213.42 5,02	199.77 3,21	212.26 6,81	82.113, 13	40.462 ,16	46.350 ,92
LASER ILUMINAÇÃ O EIRELI	NÃO COTA DO	NÃO COTA DO	NÃO COTA DO	NÃO COTA DO	31.983 ,10	27.929 ,76
JOAREZ PEREIRA	187.25	177.29	183.56	72.863,	43.912	38.347

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Rosemery Bruno Bossay Candia**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Clóvis Pacheco**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



DE ALMEIDA	7,78	3,15	0,17	16	,73	,51
ALT ENGENHARIA	210.36 1,00	NÃO COTA DO	208.92 0,47	NÃO COTA DO	NÃO COTA DO	NÃO COTA DO
VALOR PREVISTO	243.19 1,91	227.29 8,91	241.52 6,55	93.431, 62	48.791 ,93	42.608 ,34
média	206.03 8,61	191.72 3,07	198.40 8,49	81.520, 42	38.786 ,00	37.542 ,73
exequibiliba de 80%	164.83 0,89	153.37 8,46	158.72 6,79	65.216, 34	31.028 ,80	30.034 ,18
necessário garantia - exequibiliba de 70%	144.22 7,03	134.20 6,15	138.88 5,94	57.064, 29	27.150 ,20	26.279 ,91

Sendo vencedor dos lotes 01, 02 e 04 o licitante JOAREZ PEREIRA DE ALMEIDA (ME) com os valores propostos dispostos na planilha que consta na presente ata; o vencedor do lote 03 foi a empresa RGC-MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (EPP) com o valor proposto disposto na planilha que consta na presente ata; e foi vencedor dos lotes 05 e 06 a licitante LASER ILUMINAÇÃO EIRELI (EPP) com o valor proposto disposto na planilha que consta na presente ata. Quanto a exequibilidade, observamos que com exceção do lote 06 vencido pela licitante LASER ILUMINAÇÃO EIRELI (EPP) todas as propostas classificadas foram consideradas exequíveis após a verificação conforme o parágrafo 2º do art. 48 da Lei 8.666/93 (80% acima da média) e o lote 06 foi considerado exequível, porém conforme o parágrafo 1º do art. 48 da Lei 8.666/93 (70% acima da média) devendo portanto apresentar para assinatura do contrato a garantia prevista no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93. As licitantes vencedoras ficam intimadas a entregar a CPL à partir da presente data, todos os documentos previstos na cláusula 11 do edital dentro do prazo e na forma ali previstos, como condição para a adjudicação, homologação e contratação. Mesmo com a desistência da interposição de recursos expressa na Declaração (Anexo III) e pelos representantes dos licitantes presentes, em razão das decisões tomadas a CPL abre o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis quanto ao resultado do presente certame, contados a partir da publicação da presente Ata ou de seu extrato no Diário Oficial do Município, ficando desde já franqueado aos licitantes interessados vistas ao processo. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos a CPL resolve encerrar a sessão e a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Rogério Dumont Silva Ferreira

Flávio Gomes Silva

Claudiomiro Eloi

Paulo Márcio Amorim Barbosa

Roger Moreira Leal

Diogenes Loubet Vieira

Daniel Aparecido Ananias

Joarez Pereira de Almeida

Ademir da Guia de Souza Silva

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 61/2020

Homologo e adjudico a Dispensa Licitação, do qual resultou vencedora a empresa **ELIZA LUCIA BOLDORI-ME, CNPJ 11.896.890/0001-88**, estabelecida Rua: Teodoro Rondon nº 155 – Bairro: Centro, Aquidauana - MS, com o valor de **R\$10.330,00 (dez mil trezentos e trinta reais)**

Fema: Dotação orçamentária:
12.03.2.077.3.3.90.30.99.00.00.00-1000

Dotação orçamentária:
12.03.2.077.3.3.90.39.99.00.00.00-1000

Sectur: Dotação orçamentária:
12.05.2.067.3.3.90.30.99.00.00.00-1000

Dotação orçamentária:
12.05.2.067.3.3.90.39.99.00.00.00-1000

Objeto: aquisição e serviços de recargas e extintores para manutenção de sistema de incêndio e sinalização em eventos realizados pela secretaria municipal de cultura, turismo e fema, pelo período de 12 meses.

Aquidauana-MS, 15 de Junho de 2020.

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 87/2020

Homologo e adjudico a Dispensa Licitação, do qual resultou vencedora a empresa **GENTE PEQUENA CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ 04.064.426/0001 - 60**, estabelecida à Rua Estevão Alves Corrêa nº 894 – Bairro Alto, Aquidauana/MS, com o valor de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**.

Dotação orçamentária: **19.02.2.140.3.3.90.30.00.00.00.00.1014 (254)**

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 6.000 (SEIS MIL) MÁSCARAS DE TECIDO DUPLA PARA ATENDER AS ALDEIAS INDÍGENAS, BARREIRAS SANITÁRIAS E A POPULAÇÃO VULNERÁVEL NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA.

Aquidauana-MS, 16 de junho de 2020.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro.
Prefeito Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº67/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 04/09/19

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS: **RONALDO ANGELO RIBEIRO & LTDA/PAX VIDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.513.902/0001-10, estabelecida na Rua Manoel Antônio Paes de Barro, nº 1318, Bairro Guanandy, na cidade de Aquidauana – MS, neste ato representada por **Ronaldo Ângelo Ribeiro**, com CPF nº 543.669.091-20, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **67/2019** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **43/2019**, consoante as seguintes cláusulas e condições:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para contratação futura de serviços fúnebres, para atender as famílias em vulnerabilidade social. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela (s)Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana – MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços,

ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A prestação do serviço deverá ser executada conforme solicitações encaminhadas com descrição dos serviços a ser prestados. O mesmo deverá ser executado no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação. A empresa deverá disponibilizar salas para velório totalmente climatizadas e independentes, limpas e higienizadas, bebedouro com água gelada e filtrada, banheiros higienizados etc. bem como um funcionário disponível para o preparo do café e chá. Após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores se obrigam a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o



fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega de cada item for integral e não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;



8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.





9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretária Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de 200.000,00 (Duzentos mil reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretarias Usuária da presente Ata de Registro de Preços é a: Secretaria Municipal de Assistência Social

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução

quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 22 de outubro de 2019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

RONALDO ANGELO RIBEIRO & LTDA/PAX VIDA
Contratada

Marcos Ferreira Chaves de Castro
Gestor da Ata

Testemunhas:

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691-68

Flávia dos Santos Freitas
CPF: 260.108.788-96

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 025/2019

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 025/2019, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidora Sandra Cristina Gonçalves dos Santos Amorim CPF nº 936.469.501-10 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 22 de outubro de 2019.

Marcos Ferreira Chaves de Castro
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Sandra Cristina Gonçalves dos Santos Amorim
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXOS A LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 67/2019 Processo Administrativo: 67/2019 **Total dos Itens Vencedores: 200.000,00**
Licitação.....: 43/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS FÚNEBRES, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

	Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	-	4041116	- LOCAÇÃO DE CAPELA PARA VELÓRIO COM CAFÉ - - Unidade: UN						
	3150	RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA		110,000	0,0000	300,0000	33.000,00	Venceu	1 *****
	649	ANY CAROLINE DOS SANTOS QUEIROZ LARA DE OLIVEIRA E		110,000	0,0000	420,5409	46.259,50	Perdeu	2
Item.....: 2	-	4041117	- ARRANJO DE FLORES ARTIFICIAIS NO INTERIOR DA URNA PARA - Unidade: UN						
	3150	RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA		110,000	0,0000	270,0000	29.700,00	Venceu	1 *****
	649	ANY CAROLINE DOS SANTOS QUEIROZ LARA DE OLIVEIRA E		110,000	0,0000	210,2689	23.129,58	Perdeu	2
Item.....: 3	-	6067514	- URNA INFANTIL DE 0.60cm, EM MADEIRA DE PINUS, PINTURA NA CO - Unidade: UN						
	3150	RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA		20,000	0,0000	220,0000	4.400,00	Venceu	1 *****
	649	ANY CAROLINE DOS SANTOS QUEIROZ LARA DE OLIVEIRA E		20,000	0,0000	262,8362	5.256,72	Perdeu	2
Item.....: 4	-	6067500	- URNA INFANTIL DE 0.80CM, EM MADEIRA DE PINUS, PINTURA BRANCA - Unidade: UN						
	3150	RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA		5,000	0,0000	260,0000	1.300,00	Venceu	1 *****
	649	ANY CAROLINE DOS SANTOS QUEIROZ LARA DE OLIVEIRA E		5,000	0,0000	315,4034	1.577,02	Perdeu	2
Item.....: 5	-	6067501	- URNA INFANTIL, DE 1.20M, EM MADEIRA DE PINUS, PINTURA BRANCA - Unidade: UN						
	3150	RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA		5,000	0,0000	310,0000	1.550,00	Venceu	1 *****
	649	ANY CAROLINE DOS SANTOS QUEIROZ LARA DE OLIVEIRA E		5,000	0,0000	420,5379	2.102,69	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 67/2019 Processo Administrativo: 67/2019 **200.000,00**
Licitação.....: 43/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS FÚNEBRES, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

	Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 6	-	6067502	- URNA ADULTO, DE 1.90 M NO MÍNIMO, EM MADEIRA DE PINUS - Unidade: UN						
	3150	RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA		105,000	0,0000	690,0000	72.450,00	Venceu	1 *****
	649	ANY CAROLINE DOS SANTOS QUEIROZ LARA DE OLIVEIRA E		105,000	0,0000	630,8068	66.234,71	Perdeu	2
Item.....: 7	-	4140001	- URNA TAMANHO ESPECIAL, ALTA, PARA OBESOS - Unidade: UN						
	3150	RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA		8,000	0,0000	1.000,0000	8.000,00	Venceu	1 *****
	649	ANY CAROLINE DOS SANTOS QUEIROZ LARA DE OLIVEIRA E		8,000	0,0000	946,2103	7.569,68	Perdeu	2
Item.....: 8	-	6067241	- SERVIÇOS FÚNEBRES DE TRANSLADOS. - Unidade: KM						
	3150	RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA		18.000,000	0,0000	1,9000	34.200,00	Venceu	1 *****
	649	ANY CAROLINE DOS SANTOS QUEIROZ LARA DE OLIVEIRA E		18.000,000	0,0000	1,5770	28.386,00	Perdeu	2
Item.....: 9	-	4058455	- FORMALIZAÇÃO (APLICAÇÃO DE FORMOL) - Unidade: UN						
	3150	RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA		10,000	0,0000	300,0000	3.000,00	Venceu	1 *****
	649	ANY CAROLINE DOS SANTOS QUEIROZ LARA DE OLIVEIRA E		10,000	0,0000	420,5379	4.205,38	Perdeu	2
Item.....: 10	-	4058440	- SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO - Unidade: UN						
	3150	RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA		120,000	0,0000	70,0000	8.400,00	Venceu	1 *****
	649	ANY CAROLINE DOS SANTOS QUEIROZ LARA DE OLIVEIRA E		120,000	0,0000	210,2689	25.232,27	Perdeu	2





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 67/2019 Processo Administrativo: 67/2019 200.000,00
Licitação.....: 43/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS FÚNEBRES, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 11	- 4140002 - EMBALSAMENTO DO CORPO - Unidade: UN							
3150	RONALDO ANGELO RIBEIRO & CIA LTDA		8,000	0,0000	500,0000	4.000,00	Venceu	1 *****
649	ANY CAROLINE DOS SANTOS QUEIROZ LARA DE OLIVEIRA E		8,000	0,0000	630,8068	5.046,45	Perdeu	2

Aquidauana, Em/...../.....

MURILO FAUSTINO RODRIGUES - - Pregoeiro(a)
RUTINEIA OLIVEIRA DA SILVA - - apoio
CLEIDE MARQUES DE SOUZA - - apoio
ISABELA SILVA DOS SANTOS - - apoio
ANDRESSA DE OLIVEIRA FREIRE - - apoio

EXTRATOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 374/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 087/2020.

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA

Contratada: GENTE PEQUENA CONFECÇÕES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 6.000 (SEIS MIL) MÁSCARAS DE TECIDO DUPLA PARA ATENDER AS ALDEIAS INDÍGENAS, BARREIRAS SANITÁRIAS E A POPULAÇÃO VULNERÁVEL NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA.

DOTAÇÃO: 19.02.2.140.3.3.90.30.00.00.00.1014 (254)

DATA DO EMPENHO: 04/06/2020.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza – Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 15 de junho de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

PROC. ADM. Nº 086/2019

CARTA CONVITE Nº 014/2019

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: DCLN CONTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 019/2020.

Fica prorrogado o prazo da vigência a contar do dia 03/05/2020 até 02/11/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana - MS, 02 de maio de 2020.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: DCLN CONSTRUÇÕES EIRELI – Rep. Dircelina Dias Patrocínio.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020

PROC. ADM. Nº 086/2019

CARTA CONVITE Nº 014/2019

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: DCLN CONTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 018/2020.

Fica prorrogado o prazo da vigência a contar do dia 03/05/2020 até 02/11/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana - MS, 02 de maio de 2020

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: DCLN CONSTRUÇÕES EIRELI – Rep. Dircelina Dias Patrocínio.

AQUIDAUANA PREV

EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020

FIRMADO EM 15/06/2020

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA E I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL SOBRE O ANO BASE 31/12/2019 – ANO CALENDÁRIO



EXERCÍCIO DE 2020 AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA.

FICA “alterado” ao valor original do contrato (003/2020) a importância atual de R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais) para R\$8.730,00 (oito mil setecentos e trinta reais) que a prorrogação do contrato se manterá pelo valor alterado, sendo corrigido pela variação do IGPM/FGV, conforme acordado entre as partes, devido a crescente onda de contaminação pelo novo corona vírus que atinge o Brasil e já somam mais de 40 (quarenta) mil mortes, as medidas de contenção do avanço da doença impossibilitam que parte do contrato seja atendido assim como foi inicialmente contratado: **“realizar uma palestra/reunião, com entrega de Certificado, aos responsáveis pelo Instituto Previdenciário. Seu Comitê de Investimento e demais Conselhos de Deliberação e Fiscalização, com a carga horária máxima de 2 horas, realizada na sede da CONTRATANTE, apresentando os resultados da Reavaliação atuarial e seu impacto sobre o Plano de Custeio, em reunião definida conforme cronograma da CONTRATADA, sem ônus adicional,”** porém afim de preservar a integridade do Atuarial e demais pessoas que possam ficar expostas ao contágio, será realizado uma videoconferência com data a ser definida de acordo com a disponibilidade de ambos.

RESOLVEM: as partes modificar o valor do contrato principal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

Conforme descrito na Clausula Quinta do Contrato nº 003/2020, o valor deste Termo Aditivo ao referido Contrato nº 003/2020 com relação à Avaliação Atuarial será de **R\$ 8.730,00 (oito mil, setecentos e trinta reais)**, pagos até 30 (trinta) dias após a entrega da Avaliação, mediante apresentação de nota fiscal.

CLAUSULA SEGUNDA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos.

CLAUSULA TERCEIRA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula anterior.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

ASSINATURAS: GILSON SEBASTIÃO MENEZES p/Contratante - I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI.p/contratada.

d) poderá devolver ao Executivo Municipal o saldo de caixa de cada quadrimestre na execução do exercício financeiro e, ficará obrigado a devolver o saldo final de caixa de cada exercício financeiro, deduzidas as parcelas referentes a restos a pagar, se houver e, também poderá efetuar devoluções excepcionais por deliberação do Plenário;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico
- Presidente-

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 017/2019.

“DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO DO SALDO DE CAIXA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º O inciso III do art. 94 Resolução nº 002/2008 passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 12...

II...

